

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I PREÂMBULO

Art. 1º.- O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade para o Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar, completando-lhe o Estatuto.

Parágrafo Único – Os aspectos específicos a cada órgão, unidade ou serviços a cada órgão, unidade ou serviço são disciplinados através de regulamentação sujeita à aprovação do órgão colegiado competente.

TÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 2º. – Os órgãos normativos deliberativos superiores da Universidade são o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 3º - Ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e neste Regimento Geral, os Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade funcionam com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único – A ausência de quaisquer representantes não impede o funcionamento do Colegiado, havendo o *quorum* exigido.

Art. 4º. – As reuniões dos Órgãos Deliberativos Superiores são convocadas por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de , pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, mencionando-se o assunto que deva ser tratado, salvo se for considerado reservado, a juízo do Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de urgência, o prazo de convocação pode ser reduzido e a indicação de pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 5º. – O comparecimento às reuniões dos Órgãos deliberativos superiores é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na Universidade.

Parágrafo Único – Perde o mandato aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a seis alternadas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 6º. – As reuniões dos Órgão Deliberativos Superiores constam de:

- a) leitura, discussão e votação da ata;
- b) leitura do expediente;
- c) leitura, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

d) comunicações pessoais.

§ 1º. – Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, o presidente do colegiado pode modificar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência exige que, em caso de concessão de vista, o exame do processo seja procedido no recinto do plenário e na própria reunião.

§ 2º. – O regime de urgência exige que, em caso de concessão de vista, o exame do processo seja procedido no recinto do plenário e na própria reunião.

§ 3º. – As sessões dos Órgãos Deliberativos Superiores não são públicas, salvo deliberação em contrário para cada caso.

§ 4º. – As reuniões podem ser de caráter solene ou de trabalhos regulares.

Art. 7º. – As decisões dos Órgãos Deliberativos Superiores são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º. – A votação é simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º. – Além do voto comum, têm os Presidentes dos Órgãos Deliberativos Superiores, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º. – Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros dos colegiados têm direito apenas a um (1) voto nas deliberações, mesmo quando a eles pertençam sob dupla condição.

§ 4º. – Nenhum membro de Órgão Deliberativo Superior pode votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º. – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro dos Órgãos Deliberativos Superiores pode recusar-se a votar.

Art. 8º. – De cada reunião lavra-se ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte, após aprovação, subscrita pelo Presidente e demais membros presentes.

Art. 9º. – Além da aprovação, homologação, despachos e comunicações de secretaria, as decisões dos Órgãos Deliberativos Superiores têm a forma de Resoluções baixadas pelos seus Presidentes.

Art. 10 – O Reitor pode vetar Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores, na forma estabelecida no Estatuto.

CAPÍTULO II DA REITORIA

Art. 11 – A Reitoria, constituída pelo Reitor, Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores, e o órgão executivo superior que coordena e superintende a Universidade.

Art. 12 – O Reitor dispõe de Gabinete e Assessorias Especiais, cujas atribuições são reguladas no Regimento da Reitoria.

Art. 13 – As Pró-Reitorias são órgãos da Reitoria que coordenam e superintendem as atividades da Universidade em suas áreas específicas de competência.

Art. 14 – Compete aos Pró-Reitores:

- I – colaborar com os órgãos superiores na definição da política da Universidade;
- II – definir atribuições e baixar atos normativos em relação às atividades dos órgãos que lhes são subordinados;
- III – exercer ação disciplinar na esfera de sua competência.

Art. 15 – São atribuições do Pró-Reitor de Administração:

- I – participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- II – acompanhar junto aos órgãos da administração estadual, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Instituição;
- III – executar a programação orçamentária da Universidade, bem como realizar o acompanhamento, controle e avaliação de sua execução;
- IV – organizar e manter atualizados os balancetes e toda movimentação orçamentária e financeira da Universidade, observada a legislação pertinente;
- V – manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Universidade em livros especiais, que permitam assegurar a sua exatidão;
- VI – manter cadastro dos bens móveis e imóveis recebidos em comodato da Fundação ou provenientes de doações de outros órgãos públicos ou privados;
- VII – adotar medidas cabíveis para aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de consumo, executando o controle quantitativo, qualitativo e de custo;
- VIII – movimentar as contas bancárias, juntamente com o Reitor;
- IX – promover a admissão, demissão e afastamento, promoção ou transferência de pessoal, juntamente com o Reitor;
- X – exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

Art. 16 – São atribuições do Pró-Reitor de Ensino:

- I – participar das reuniões do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – coordenar o ensino de graduação;
- III – analisar as propostas de currículos e suas alterações, encaminhando-as com parecer, aos órgãos competentes para aprovação;
- IV – baixar normas para o funcionamento da Biblioteca Universitária e superintender suas atividades;
- V – apreciar, nos termos deste Regimento Geral, do Estatuto da Universidade e do Estatuto do Magistério, os processos de admissão, demissão e transferência de membros do corpo docente e manter, sob sua responsabilidade, o registro da vida acadêmica dos mesmos;
- VI – supervisionar, através de órgão próprio de Registro e Controle Acadêmico, o planejamento e a execução dos trabalhos escolares, os processos de admissão e matrícula, assim como dos assentamentos oficiais deles decorrentes;

- VII – superintender os cursos de graduação, baixando normas para sua execução, e supervisionando as atividades dos Colegiados de Curso;
- VIII – superintender os cursos de pós-graduação, coordenando as atividades dos Colegiados dos Cursos;
- IX – coordenar a política de aperfeiçoamento do corpo docente;
- X – planejar e fiscalizar a execução dos cursos de aperfeiçoamento e especialização;
- XI – baixar atos normativos, na esfera de sua competência.

Art. 17 – São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa e Desenvolvimento:

- I – participar das reuniões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – organizar e planejar as atividades de pesquisa;
- III – divulgar os resultados das pesquisas e a produção científica e intelectual;
- IV – superintender e coordenar as atividades de extensão;
- V – promover intercâmbio com instituições científicas, culturais, tecnológicas, artísticas, públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI – proporcionar à comunidade todos os serviços da Universidade, visando perfeito entrosamento com o meio;
- VII – propor convênios com entidades que ofereçam campo de aplicação e de treinamento para atividades de ensino e pesquisa;
- VIII – manter informações atualizadas sobre clientela da Universidade;
- IX – divulgar os cursos e serviços de extensão;
- X – supervisionar os convênios da Universidade;
- XI – captar recursos através da interação com a comunidade;
- XII – baixar atos normativos, na esfera de sua competência.

Art. 18 – São atribuições do Pró-Reitor Comunitário:

- I - participar do Conselho Universitário e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – supervisionar as atividades estudantis no campo social;
- III – promover a integração dos corpos discente, docente e técnico-administrativo da Universidade;
- IV – conceder bolsas de estudo, de trabalho e outras, promovendo o acesso democratizado ao ensino superior;
- V - coordenar as promoções comunitárias, culturais, desportivas, sociais e de lazer;
- VI – baixar atos normativos, na esfera de sua competência.

Art. 19 – São atribuições do Secretário do Planejamento;

- I - coordenar a elaboração do Plano Global da Universidade;
- II – coordenar as atividades de planejamento relativas aos sistemas acadêmico, administrativo e físico;
- III – superintender os sistemas de informação e orçamentários;
- IV – baixar atos normativos na esfera de sua competência.

Parágrafo Único – Os Pró-Reitores, sob a presidência do Vice-Reitor, constituem a Comissão de Planejamento da Universidade.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

SEÇÃO I DO CONSELHO DE CENTRO

Art. 20 – O Centro e o órgão que coordena e superintende as atividades administrativas, didático-científicas e disciplinares da respectiva área, é administrado:

- I - pelo Conselho de Centro;
- II – pela Diretoria

Art. 21 – O Conselho de Centro, órgão consultivo, normativo e deliberativo do Centro, tem a seguinte composição:

- a) diretor geral, como seu presidente;
- b) diretores assistentes;
- c) chefes de departamento e coordenadores de colegiados de curso;
- d) representação do corpo técnico-administrativo, em número igual ao de cursos oferecidos pelo respectivo Centro.
- e) representação discente no limite da legislação;
- f) três (3) representantes da comunidade.

Art. 22 – A natureza dos mandatos dos Conselheiros, sua duração e processo de eleição, são os seguintes:

- I - os mencionados nas alíneas **a**, **b** e **c** são membros natos;
- II – os mencionados na alínea **d** são escolhidos pelos seus pares, sendo seu mandato de um (1) ano, permitida a recondução;
- III – os mencionados na alínea **e** são indicados na forma das disposições legais vigentes, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução;
- IV – os representantes mencionados na alínea **f**, com mandato de dois (2) anos, são indicados:
 - um (1) pela Associação Comercial e Industrial;
 - um (1) pelos Sindicatos dos Trabalhadores;
 - um (1) pela(s) associação (ões) profissional (is) de maior afinidade com os cursos oferecidos pelo Centro.

Art. 23 – Compete ao Conselho de Centro:

- I - promover a articulação das atividades dos Departamentos, dos colegiados de Curso e dos Institutos, e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- II – elaborar proposta orçamentária do Centro e aprovar o plano de aplicação do orçamento;
- III – elaborar o Calendário Acadêmico do Centro de acordo com os parâmetros do Calendário da Universidade;
- IV – deliberar a nível de Unidade sobre pedidos de afastamento temporário de docentes;
- V - aplicar as sanções disciplinares de sua alçada;
- VI – apreciar o projeto de Regimento do Centro e suas modificações;
- VII – propor a seleção de pessoal docente a ser contratado pela Fundação;
- VIII – aprovar o Regimento do Diretório Acadêmico do Centro e aprovar-lhe suas contas;
- IX – emitir parecer sobre qualquer matéria de competência do Diretor quando solicitado;
- X - decidir, em instância de recurso, sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica da Unidade.

Parágrafo Único – Das decisões do Conselho de Centro cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em assuntos de sua competência, e ao Conselho Universitário, nos demais casos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA DO CENTRO

Art. 24 – A Diretoria do Centro, exercida pelo Diretor Geral e por dois (2) Diretores Assistentes, é o órgão ao qual compete a execução das atividades técnico-administrativas, na área do Centro, dentro dos limites legais, estatutários e regimentais.

Parágrafo Único – Os Diretores Assistentes, um de Ensino e um de Pesquisa e Extensão, concebidos como cargos de confiança, são designados pelo Diretor Geral dentre professores do quadro do magistério superior da Universidade, devendo exercer suas funções em tempo integral.

Art. 25 – O Diretor Geral é eleito diretamente pelo Colégio Eleitoral próprio, e exerce o mandato de quatro (4) anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

§ 1º. – O Diretor Geral deve ser professor do quadro do magistério superior da Universidade e exerce suas funções em tempo integral.

§ 2º. – O Colégio Eleitoral é constituído pela comunidade universitária do Centro.

§ 3º. – Os votos são computados com peso de três quintos (3/5) para o corpo docente, de um quinto (1/5) para o corpo discente e de um quinto (1/5) para o corpo técnico-administrativo.

Art. 26 – O Diretor Geral do Centro substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Diretor Assistente especialmente designado.

Art. 27 – São atribuições do Diretor:

- I – supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Centro;
- II – dar exercício aos servidores e lota-los nos diferentes órgãos do Centro;
- III – coordenar a elaboração da proposta orçamentária e do plano de aplicação do orçamento;
- IV – executar e fazer executar as deliberações dos Departamentos dos Colegiados de Curso, do Conselho de Centro, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;
- V – entender-se com os órgãos superiores da Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse do Centro;
- VI – cumprir e fazer cumprir, no âmbito do Centro, a legislação relativa à disciplina, à representação do corpo discente e às associações estudantis, respondendo pela sua inobservância tanto por ação, quanto por tolerância ou omissão;
- VII – intervir nos Departamentos, Colegiados de Curso e Institutos, após ser autorizado pelo Conselho de Centro;
- VIII – presidir as reuniões dos Departamentos e dos Colegiados de Curso, sempre que presente.

SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS

Art. 28 – O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.

§ 1º. – O Departamento compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. – A existência de qualquer Departamento deve justificar-se pela natureza e amplitude do campo de conhecimento abrangido e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. – A constituição de Departamento depende de proposta fundamentada do Centro, apreciada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e aprovada pelo Conselho Universitário.

Art. 29 – O Chefe de Departamento, com mandato de dois (2) anos, permitida uma recondução, deve ser professor do quadro do magistério superior da Universidade, lotado no Departamento e eleito diretamente pelo colégio eleitoral próprio.

§ 1º. – O Chefe de Departamento deve estar, no mínimo, em regime de (20) horas e ter uma disponibilidade de dez (10) horas semanais para as atividades específicas de Chefia.

§ 2º. – O Chefe do Departamento é substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Sub-Chefe, o qual é escolhido por processo idêntico ao estabelecido neste artigo.

Art. 30 – O Departamento, presidido pelo Chefe do Departamento, é constituído de:

- a) docentes lotados e em atividade no Departamento;
- b) representantes discentes no limite da legislação.

Parágrafo Único – Os representantes mencionados na alínea **b** são indicados na forma das disposições legais vigentes, com mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

Art. 31 – São atribuições do Departamento:

- I – elaborar os planos de trabalho do Departamento;
- II – elaborar programas e propor aos Colegiados de Curso os créditos das disciplinas do Departamento;
- III – propor aos Colegiados de Curso os pré-requisitos das disciplinas;
- IV – opinar sobre pedidos de afastamento de docentes, para fins de aperfeiçoamento ou prestação de assistência técnica;
- V – fornecer, anualmente, ao órgão encarregado do orçamento do Centro, os subsídios necessários à elaboração do quadro de receita e de despesa da unidade universitária a que pertence.

Art. 32 – Compete ao Chefe de Departamento:

- I – Organizar e supervisionar todas as atividades do Departamento;
- II – Coordenar e presidir a elaboração do Plano de Atividades semestrais do Departamento;
- III – Propor a distribuição das tarefas de ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa, extensão e administrativas, entre os docentes em exercício, de acordo com os planos de trabalho aprovados;
- IV – Propor, dentre os professores do Departamento, os que devem exercer tarefas docentes em substituição;
- V - Fornecer aos órgãos competentes da Unidade de Ensino a que pertence, e da Universidade, as previsões das necessidades semestrais e/ou anuais do

Departamento, em termos de recursos humanos e outros, para o desenvolvimento das atividades acadêmicas;

VI – Supervisionar e acompanhar o desempenho da ocupação dos docentes pertencentes ao seu Departamento, em função dos planos de ensino de graduação, pós-graduação, programas departamentais, projetos de pesquisa e extensão estabelecidos;

VII – Coordenar e presidir a avaliação do desempenho das atividades do Departamento, com vistas à revisão dos planos, programas e projetos;

VIII – Instruir processos de sua competência e apresentar ao Conselho de Centro, relatório semestral das atividades do Departamento;

IX – Convocar e presidir as reuniões do Departamento, com direito a voto, inclusive o de qualidade, bem como promover articulação com os demais Departamentos, com os Colegiados de Curso, e com a Direção do Centro;

X - Constituir e integrar Grupos de Trabalho, a fim de obter uma ação conjunta o ensino de graduação, pós-graduação, da pesquisa e extensão, como designar relator e/ou comissão, para estudo de matérias a serem decididas pelo Departamento;

XI – Providenciar e coordenar a análise de programas de disciplinas cursadas em outras instituições de ensino superior, para validação de programas nos casos de pedidos de alunos e de transferência, quando solicitado por um dos coordenadores de curso;

XII – Integrar o Conselho de Centro, representando o respectivo Departamento;

XIII – Decidir “ad referendum”, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Departamento: e

XIV – Exercer outras atividades que lhe forem cometidas.

CAPÍTULO IV DOS COLEGIADOS DE CURSO

Art. 33 – Observando plena utilização dos recursos humanos e materiais, os Colegiados de Curso ficam vinculados diretamente à Diretoria Assistente de Ensino do Centro.

§ 1º. – Em Centros que ofereçam um único Curso, sem diversidade de habilitações, a função de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação será acumulada pelo Diretor Assistente de Ensino, sem percepção financeira da função de confiança de Coordenador.

§ 2º. – Em Centros que ofereçam cursos pertencentes à área de conhecimento afins, a função de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação poderá, a critério do Centro, ser exercida por um único docente.

Art. 34 – Compete aos Colegiados de Curso:

- I – definir os objetivos gerais dos cursos;
- II – fixar as diretrizes gerais dos programas das disciplinas do respectivo curso e recomendar aos Departamentos modificações de programa para fins de compatibilização;
- III – integrar os planos elaborados pelos Departamentos, relativos ao ensino de várias disciplinas, para o fim de organização do conteúdo programático do curso;
- IV – orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso e, quando do interesse deste, representar aos respectivos Departamentos sobre a conveniência de serem substituídos os docentes;
- V - recomendar ao Chefe do Departamento a que esteja vinculada a disciplina, as providências adequadas à melhor utilização das instalações, do material e ao melhor aproveitamento do pessoal;
- VI – elaborar currículo pleno do curso e suas alterações com indicações dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII – decidir as questões relativas a matrículas e transferências;
- VIII – apreciar as recomendações dos professores dos Departamentos e requerimentos dos docentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- IX – representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- X - colaborar com os órgãos universitários.

Art. 35 – São atribuições de Coordenador de Colegiado de Curso de Graduação:

- I – convocar e presidir as reuniões dos Colegiados de Curso de Graduação, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II – promover a efetivação das deliberações do Colegiado de Curso e representa-lo junto aos órgãos do Centro;
- III – acompanhar, avaliar e controlar a execução e integralização das atividades curriculares, zelando pela e do ensino ministrado no curso;
- IV – promover articulação e interrelacionamento do Colegiado de Curso com os Departamentos, Conselho de Centro e de Registro e Controle Acadêmico da respectiva Unidade de Ensino;
- V - coordenar e presidir o planejamento e avaliação do curso, com vistas a revisão a ser feita pelos Departamentos, dos planos, programas e currículos, objetivando a melhoria da qualidade de ensino;
- VI – promover articulação teórica-prática quanto a realização de estágios curriculares e extracurriculares, bem como propor alterações das políticas adotadas em função da formação do estudante e das exigências sociais, no caso de curso de graduação;
- VII – participar da elaboração dos horários de aula e outras atividades juntamente com as direções assistentes e o Chefe de Departamento;

- VIII – analisar e dar parecer nos processos de pedidos de transferência, de acordo com as normas estabelecidas;
- IX – efetuar a validação de disciplina de currículo mínimo no curso, cursadas em outras instituições de ensino superior, ouvido o Departamento;
- X - instituir e integrar grupos de trabalho, designar relator e/ou comissão para estudo de assuntos a serem decididos pelo Colegiado de Curso;
- XI – decidir “ad referendum”, em casos de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- XII – orientar os alunos quanto a matrícula e integralização do Curso bem como o planejamento e execução dos trabalhos escolares;
- XIII – encaminhar ao Conselho de Centro relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- XIV – instruir, juntamente com o assessor jurídico, os processos impetrados por discentes em questões relativas à sua competência;
- XV – representar o Centro perante à Justiça, juntamente com o Diretor Geral, nos processos impetrados por discentes em questões relativas a sua competência;
- XVI – exercer estas e outras atribuições previstas em Lei, regulamentos ou regimentos.

Art. 36 – O Colegiado de Curso reúne-se nos meses de fevereiro, março, julho, agosto e dezembro, podendo, no entanto, haver reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador ou a requerimento de um terço (1/3) de seus membros.

§ 1º. – Nas reuniões de fevereiro e julho, presididas pelo Diretor Assistente de Ensino, são constituídos os Colegiados de Curso para o semestre a iniciar-se.

§ 2º. – As reuniões de julho e dezembro devem incluir necessariamente em sua pauta uma avaliação do semestre recém-encerrado.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 37 – Os Órgãos Suplementares são normatizados pelo Conselho Universitário em regulamento próprio, que dispõe sobre sua criação, estrutura, funcionamento, fusão e extinção.

Art. 38 – A Biblioteca Universitária, vinculada à Reitoria e supervisionada pela Pró-Reitoria de Ensino, com ação em toda a Universidade, tem um Diretor, designado pelo Reitor.

Art. 39 – Os Institutos, com ação restrita ao Centro respectivo, destinam-se à coordenação, execução e controle de programas e projetos de pesquisa, extensão e à prestação de serviços.

§ 1º. – Em cada Centro é previsto um (1) Instituto, o qual é dirigido pelo Diretor Assistente de Pesquisa e Extensão do Centro respectivo.

§ 2º. – Os programas e órgãos prestadores de serviços à comunidade estão subordinados ao Instituto da Unidade, dele fazendo parte nos termos de seu regulamento.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 40 – Das decisões dos órgãos da administração universitária cabe pedido de reconsideração à própria autoridade ou órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I – do Colegiado de Curso do Departamento do Instituto para o Conselho de Centro;
- II – do Conselho de Centro ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em assuntos de sua competência, e ao Conselho Universitário nos demais casos;
- III – do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao Conselho Universitário, apenas nos casos de estrita argüição de ilegalidade;
- IV – do Reitor ao Conselho Universitário;
- V - do Conselho Universitário ao Conselho Federal de Educação na forma do Estatuto.

Art. 41 – É de dez (10) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contado da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 42 – O recurso é interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que deve encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de três (3) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º. – O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorridos, puder ressaltar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 2º. – A autoridade declara, para os fins do parágrafo anterior, o efeito com que recebe o recurso.

§ 3º. – Esgotado o prazo previsto no artigo anterior, bem como da remessa do recurso ao órgão recorrido, cabe ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 43 – Os recursos devem ser decididos no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo Único – Os Órgãos Colegiados devem ser convocados, pelo respectivo Presidente, para deliberar sobre o recurso, de modo que não se ultrapasse o prazo deste artigo.

Art. 44 – Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 45 – As eleições no âmbito da Administração Superior da Universidade são convocadas pelo Reitor e, as de âmbito das Unidades, pelo Diretor Geral, com antecedência mínima de quinze (15) dias, através de Edital.

§ 1º. – Todas as eleições são feitas por escrutínio secreto.

§ 2º. – Só integram listas aqueles que declararem expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

§ 3º. – É considerado eleito ou indicado o candidato que obtiver maioria simples de votos dos membros do colegiado presentes à reunião.

§ 4º. – Os nomes são encaminhados às autoridades competentes pelo menos trinta (30) dias antes de extinto o mandato de titular em exercício, ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro de trinta (30) dias subseqüentes à vacância.

Art. 46 – A apuração das eleições faz-se por uma comissão escrutinadora composta de três (3) membros, indicados na oportunidade pelo presidente da reunião.

Art. 47 – Das reuniões destinadas à realização de eleições, lavra-se atas sucintas, assinadas pelos presentes, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 48 – Dos resultados registrados na ata, que são divulgados logo após a reunião, cabe recurso, dentro do prazo de setenta e duas (72) horas, sob estrita argüição de ilegalidade, para o Órgão Deliberativo imediatamente superior, na forma do disposto neste Regimento Geral.

Art. 49 – Não são admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

Art. 50 – Nas eleições de que participarem, como candidatos, membros do corpo docente da Universidade, sempre que houver empate, considera-se eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DO ENSINO

SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 51 – Curso é o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando determinado objetivo de formação acadêmica e/ou habilitação profissional.

Parágrafo Único – Os cursos de graduação são organizados de forma a que todos os seus créditos possam ser normalmente obtidos dentro de um número de períodos letivos previamente estabelecido, de acordo com a legislação específica.

Art. 52 – Cada curso de graduação tem um currículo pleno de acordo com a legislação em vigor e normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a ser integralmente cumprido pelo aluno, a fim de que possa qualificar-se para a obtenção de grau acadêmico e o exercício da profissão correspondente.

Art. 53 – Os cursos de graduação são divididos em dois ciclos de estudos: básico e profissional, correspondendo o primeiro a grandes áreas de conhecimentos, cada uma das quais, por sua vez, tem parte comum e uma parte diversificada em função da variedade de cursos, e o segundo desenvolve disciplinas profissionais que integram os currículos plenos dos diversos cursos.

§ 1º – O ciclo básico se reveste ainda das seguintes funções:

- a) promover a correção de insuficiências evidenciadas pelo Concurso Vestibular na formação dos alunos;
- b) propiciar elementos de cultura geral suscetíveis de serem desenvolvidos ao longo da graduação;
- c) orientar para a escolha da carreira;
- d) integrar o aluno na vida universitária.

§ 2º. – Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão estabelecer as disciplinas que, em cada Unidade de Ensino, compõem o ciclo básico.

SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 54 – Os cursos de Pós-Graduação “stricto-sensu” (mestrado e doutorado) são abertos a candidatos graduados em cursos de duração plena.

Parágrafo Único – A admissão aos cursos referidos neste artigo obedece a critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade e no Plano de cada Curso.

Art. 55 – Os Cursos de Pós-Graduação “stricto-sensu” (mestrado e doutorado) são constituídos de ciclos regulares de estudos, integrados por matérias relativas à respectiva área de concentração e ao domínio conexo.

§ 1º. – Como área de concentração, entende-se o campo específico de conhecimento que constitui o objetivo dos estudos de cada curso, e por domínio conexo, o conjunto de disciplinas não pertencentes para completar a formação do aluno.

§ 2º. – Os cursos oferecem elenco variado de disciplinas para os quais os candidatos possam fazer opção.

§ 3º. – A programação dos trabalhos nos cursos caracteriza-se pela flexibilidade, permitindo ao aluno liberdade de iniciativa nos estudos, mediante aconselhamento do docente-orientador.

§ 4º. – As atividades do curso constam de aulas teóricas e práticas, de seminários, de trabalhos de pesquisa, de atividades de laboratório e/ou de campo.

§ 5º. – A duração dos cursos é a prevista nas Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade.

Art. 56 – As Normas Gerais de Pós-Graduação e os Planos dos Cursos de Mestrado fixam, entre outras, as seguintes exigências para conferição do respectivo grau:

I – prova de leitura e tradução de textos específicos, escritos em idioma estrangeiro, prevista no plano de curso;

II – integralização de, pelo menos, vinte e quatro (24) créditos em disciplinas de pós-graduação, podendo, quando necessário, ser cursadas disciplinas de nivelamento ou adaptação sem contar créditos;

III – apresentação de tese, dissertação ou trabalho equivalente, em que o candidato revele domínio do tema escolhido e demonstre capacidade de sistematização e de pesquisa bibliográfica;

IV – aprovação do trabalho referido no item anterior por uma Comissão de três (3) especialistas, escolhidos pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único – A defesa do trabalho prevista no inciso III deste artigo realiza-se em sessão pública.

Art. 57 – As Normas Gerais de Pós-Graduação e os Planos dos Cursos de Doutorado fixam, entre outras, as seguintes exigências para conferição do respectivo grau:

I - prova de leitura e tradução de textos específicos escritos em dois (2) idiomas estrangeiros, prevista no Plano de Curso;

II – aprovação em disciplinas de Pós-Graduação, totalizando no mínimo quarenta e oito (48) créditos;

III – elaboração de tese que constitua contribuição significativa para conhecimento do tema escolhido;

IV – aprovação da defesa de tese, citada no item anterior, por uma comissão de cinco (5) especialistas, sendo três (3) indicados pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e dois (2) pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único – A defesa de tese realiza-se em sessão pública.

Art. 58 – Créditos obtidos em curso de Mestrado podem ser computados para curso de Doutorado, a critério do respectivo Colegiado de Curso.

Art. 59 – Os cursos de Pós-Graduação “lato-sensu” (especialização e aperfeiçoamento) são abertos a candidatos portadores de diploma de graduação.

Parágrafo Único – Do Plano de cada curso devem constar, entre os seus aspectos específicos e demais disposições, as seguintes informações:

I – departamentos que oferecem disciplinas ao curso;

II – instalações em que o curso deverá ser ministrado;

III – professores que deverão ministrar as disciplinas;

IV – plano de ensino de cada disciplina, com o respectivo horário, carga horária e créditos;

V - créditos para verificação de aprendizagem e modo de atribuição dos conceitos necessários à obtenção do certificado de conclusão do curso;

VI – diplomas de graduação exigidos.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 60 – O currículo de cada curso compreende um conjunto de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, integralizadas pelo sistema de créditos e agrupadas em:

- a) disciplinas do currículo mínimo;
- b) disciplinas complementares obrigatórias;
- c) disciplinas complementares optativas/eletivas;
- d) disciplinas suplementares.

§ 1º. – O currículo pleno é constituído por disciplinas constantes das letras “a”, “b” e “c”.

§ 2º. – As disciplinas, com seus créditos e pré-requisitos, propostas pelos Colegiados de Curso e apreciadas pelos respectivos Conselhos de Centro, são incluídas nos currículos dos cursos, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 3º. – Os trabalhos de campo, estágios, seminários e outros equivalentes são avaliados em créditos, mediante critérios flexíveis que se aproximem dos fixados neste Regimento.

Art. 61 – Nos cursos de graduação, para todos os efeitos, define-se como:

- a) disciplina, o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de créditos prefixado;
- b) crédito, cada quinze (15) horas de trabalho expositivo ou de outra natureza;
- c) pré-requisito, a disciplina cujo estudo, com o devido aproveitamento e necessária freqüência, é exigida para matrícula em nova disciplina;
- d) disciplinas do currículo mínimo, as relativas as matérias fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- e) disciplinas complementares obrigatórias, as que, sem constarem do currículo mínimo do curso, são consideradas pela Universidade indispensáveis à formação profissional a que o curso se destina;
- f) disciplinas complementares optativas/eletivas, as que, escolhidas pelo estudante dentro da relação aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, complementam a formação profissional, numa determinada área ou subárea de conhecimento e, perfazendo um número mínimo de créditos, permitem ao aluno iniciar-se numa diversificação do curso;
- g) disciplinas suplementares, as que, não fazendo parte do currículo pleno do curso, podem ser cursadas pelos interessados, uma por período letivo regular, e escolhidas dentre as demais oferecidas pelos Departamentos.

Art. 62 – Os currículos e os créditos dos cursos de pós-graduação constam dos respectivos planos.

Art. 63 – As listas de disciplinas de graduação ofertadas pelos Departamentos devem apresentar, além da súmula, o nome de cada uma delas vinculado a um código que sintetiza as suas características próprias, inclusive a carga horária e o número de créditos.

§ 1º. – Os códigos previstos neste artigo obedecem a sistema elaborado pelos órgãos competentes, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. – Nas listas curriculares dos Cursos, as disciplinas são apresentadas por seus nomes e códigos.

SEÇÃO IV DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 64 – A admissão aos cursos mantidos pela Universidade faz-se com atendimento às seguintes condições:

- a) nos Cursos de Graduação – candidatos que tenham concluído curso de 2º grau ou equivalente e tenham sido classificados em Concurso Vestibular ou que sejam portadores de diploma de curso superior, devidamente registrado;
- b) nos Cursos de Pós-Graduação “stricto-sensu” (mestrado e doutorado) – portadores de diploma de graduação de duração plena correspondente ou afim, selecionados na forma do parágrafo único do Art. 14 deste Regimento;
- c) nos Cursos de Pós-Graduação “lato-sensu” (Especialização e Aperfeiçoamento) – portadores de diploma de graduação de duração plena correspondente ou outros requisitos, na forma prevista no plano de curso;
- d) nos Cursos de outras modalidades – candidatos que preencham as exigências do plano do respectivo curso.

Art. 65 – A admissão a cursos de graduação de candidatos portadores de diploma de curso superior faz-se, em observância a determinações da legislação vigente, somente quando existem vagas após a matrícula dos candidatos classificados em Concurso Vestibular.

Parágrafo Único – As vagas para os cursos ministrados na Universidade são fixadas anualmente por proposta dos Colegiados de Curso, ouvido o Conselho de Centro, aprovada pelos Órgãos Deliberativos Superiores da Universidade e pelo Conselho de Educação competente, quando for o caso.

SEÇÃO V DA MATRÍCULA

Art. 66 – As matrículas nos cursos são efetuadas na Secretaria Geral da Unidade.

§ 1º. – Nos cursos de graduação, a matrícula vincula o aluno à Universidade, devendo cada interessado requerê-la, em formulário próprio, para cada período letivo regular, segundo normas expedidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º. – Elaborado o plano de estudo, sob a orientação do Colegiado de Curso, do qual constam as disciplinas escolhidas, o aluno realiza, na Secretaria Geral da

Unidade, a inscrição nas disciplinas que vai cursar, requerendo sua matrícula à Coordenadoria do respectivo Curso.

§ 3º. – Na inscrição das disciplinas, com período de execução fixado no Calendário Acadêmico, e em período publicado em edital na imprensa local pela Reitoria, devem ser observados os pré-requisitos referidos neste Regimento.

§ 4º. – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixa o mínimo e o máximo de créditos a serem integralizados por semestre.

§ 5º. – Para cada período letivo, as disciplinas são oferecidas para inscrição, pelos Departamentos, cabendo aos Colegiados de Curso a orientação dos alunos sobre as respectivas escolhas, obedecidas as normas de integralização curricular.

§ 6º. – Se o aluno, ao se matricular, já intenciona o trancamento de sua matrícula, nos termos da alínea “a” do parágrafo 7º, deste artigo, fica dispensada sua inscrição em disciplinas, devendo requerer a matrícula e o respectivo trancamento simultaneamente.

§ 7º. – O trancamento de matrícula pode ser requerido no prazo legal fixado pelo Calendário Acadêmico, quando o aluno:

- a) após requerer sua matrícula, não desejar se inscrever em disciplinas,
- b) depois de matriculado e inscrito em disciplinas, não desejar mais cursá-las naquele período letivo.

§ 8º. – Os trancamentos de matrícula a que se refere este artigo não são permitidos em mais de quatro (4) semestres consecutivos ou não.

Art. 67 – O cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas pode ser requerido pelo aluno que já tenha nela(s) sido inscrito, obedecido o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico e respeitado o disposto no Parágrafo 4º. Do Art. 66.

Art. 68 – A Universidade cobra as anuidades e as taxas estabelecidas pelos órgãos competentes.

Art. 69 – Perde o direito à matrícula o aluno que:

- a) não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico. Será concedido ao aluno, exceto ingressante, que não proceder à sua matrícula no período estipulado no Calendário Acadêmico, prazo para requerê-la durante o período de ajustes, previsto no mesmo Calendário, mediante requerimento acompanhado de justificativa detalhada à Secretaria Acadêmica e pagamento de taxa equivalente à taxa estipulada para reingresso após abandono;

- b) não proceder à inscrição em disciplinas na Secretaria Geral da Unidade no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico, salvo se requerer o trancamento de matrícula referido no Art. 59 § 60;
- c) tiver sido desligado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 70 – A inscrição nos Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão é feita de modo global, no total de disciplinas que os constituem, de acordo com as exigências do plano de cada curso.

Parágrafo Único – Nos cursos de outras modalidades, que venham a ser implantados, a inscrição é feita na forma estabelecida no respectivo plano.

Art. 71 – Para complementação ou atualização de conhecimento é permitida a matrícula em disciplinas isoladas, sem exigências de classificação em Concurso vestibular, a candidatos que sejam portadores dos pré-requisitos, a critério do colegiado do curso.

SEÇÃO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 72 – A Universidade concede e recebe transferências de alunos mediante o atendimento das disposições legais vigentes e das resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 73 – O requerimento de transferência deve ser instruído dos documentos exigidos pela Universidade e neles devem constar os programas das disciplinas cursadas com seus créditos, cargas horárias e graus de aproveitamento.

§ 1º. – O aproveitamento dos estudos feitos no estabelecimento de origem se faz em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º. – As disciplinas cursadas nos estabelecimentos de origem e não aproveitadas são consideradas como suplementares e incluídas no histórico escolar do aluno.

Art. 74 – Os alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estão obrigados às adaptações previstas em lei.

Parágrafo Único – Quando a transferência ocorrer depois de iniciado o período letivo e as exigências de frequência da instituição de que se transfere o aluno forem inferiores às da Universidade, prevalecem, no cômputo da frequência do período já realizado, as exigências da primeira, se comprovadas por documento hábil.

SEÇÃO VII DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 75 – A verificação de aprendizagem, abrangendo os aspectos de assiduidade e aproveitamento, ambos eliminatórios por si mesmos, é feita:

- I - por disciplina, nos cursos de graduação e pós-graduação;
- II – global de toda a matéria, nos cursos de extensão.

§ 1º. – Entende-se por assiduidade, a frequência às atividades de cada disciplina, considerando-se nela reprovado o aluno que deixar de comparecer a, no mínimo, setenta e cinco por cento (75%) da carga horária programada da mesma, vedado o abono de faltas.

§ 2º. – Entende-se por aproveitamento, o grau de aplicação do aluno aos estudos, encarados como processo e em função de seus resultados.

Art. 76 – A verificação da aprendizagem do aluno abrange, em cada disciplina, a assimilação progressiva e cumulativa de conhecimentos, a capacidade de aplicação dos mesmos em trabalhos individuais e o domínio da matéria lecionada, devendo o conceito final constituir-se de uma síntese de resultados obtidos em trabalhos escolares – provas e/ou tarefas – realizados durante o período letivo, de acordo com as normas fixadas pelos Colegiados de Curso.

Art. 77 – A aprovação do aluno em cada disciplina-semester depende de se cumprirem, concomitantemente, as seguintes condições:

- a) ter obtido a frequência mínima exigida;
- b) obter média geral da aprovação não inferior a cinco (5).

Parágrafo Único – Mediante proposta do Departamento e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, podem ser exigidas outras condições além das acima mencionadas, nas disciplinas em que couberem.

Art. 78 – Nos cursos de graduação, a apuração do rendimento do aluno, em cada disciplina, faz-se por meio de notas 0 a 10.

Art. 79 – A avaliação do aproveitamento feita pelo professor e expressa por meio de dois graus de qualificação apresentados numericamente em escala de zero (0) a dez (10), do seguinte modo:

- a) o primeiro grau de qualificação, de peso seis (6), representando o aproveitamento do aluno na disciplina, é obtido através da média aritmética oriunda das notas atribuídas a testes, trabalhos e/ou relatórios distribuídos ao longo do período letivo;

- b) o segundo grau de qualificação, de peso quatro (4), resultante de prova escrita e/ou oral, e/ou prática, de projeto e sua defesa, ou trabalho equivalente, cobrindo toda a matéria lecionada durante o período letivo.

§ 1º. – É dispensado o segundo grau de qualificação no caso de ser a média de aproveitamento igual ou superior a sete (7) e a frequência não inferior a setenta e cinco por cento (75%).

§ 2º. – A média final de aprovação na disciplina e a média aritmética ponderada dos dois graus de qualificação.

Art. 80 – O número de testes em sala, e/ou de trabalhos, e/ou de relatórios de laboratório, e/ou projetos, é fixado pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único – O aluno que faltar à prova ou testes, ou não realizar os trabalhos escolares previstos nas datas fixadas, recebe nota zero (0), ressalvadas as exceções consignadas em lei para as provas e testes e outras justificativas aceitas pelo Coordenador de Curso.

Art. 81 – A atribuição das notas é de responsabilidade do professor da disciplina em causa.

Art. 82 – São considerados reprovados na disciplina os alunos que não lograrem a média final de aprovação e/ou que não atingirem a frequência mínima exigida.

Art. 83 – O aluno que não comparecer aos exames finais por motivos justificados de doença, luto ou gala, submete-se a exame de segunda chamada, em data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

Art. 84 – Nos cursos de pós-graduação “stricto-sensu” (mestrado e doutorado), as notas apuradas são convertidas e expressas em conceitos, representados por letras maiúsculas, conforme convencionado a seguir.

A – Excelente	(9,0 a 10,0)
B – Bom	(7,5 a 8,9)
C – Regular	(6,0 a 7,4)
D – Insuficiente	(4,0 a 5,9)
E – Sem Rendimento	(0 a 3,9)

Parágrafo Único – Os conceitos A, B e C aprovam; D e E reprovam, sendo que o conceito D permite ao aluno a repetição da disciplina, por uma vez, apenas.

Art. 85 – Nos cursos de pós-graduação “lato sensu” (Aperfeiçoamento e Especialização) aplica-se, quando couber, o disposto no artigo anterior.

SEÇÃO VIII DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 86 – A reitoria organiza, anualmente, o Calendário Acadêmico, que deve ser submetido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão até a segunda quinzena de novembro de cada ano.

Art. 87 – O Calendário Acadêmico é organizado de maneira que, além de outras, sejam observadas as seguintes disposições.

- a) permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das disciplinas, e a aplicação dos trabalhos escolares;
- b) permitir a prorrogação do período regular das atividades escolares, quando não forem cumpridos os planos de aula;
- c) prever as datas para matrícula;
- d) prever as datas das solenidades de colação de grau;
- e) prever outras atividades.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 88 – Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a supervisão e coordenação geral dos projetos e sub-projetos de pesquisa, cuja execução compete aos Departamentos, isolados, ou em colaboração de dois ou mais entre si, aos Institutos, ou ainda, com outras instituições, mediante convênios ou acordos firmados pela Universidade.

Art. 89 – A Universidade incentiva a pesquisa por todos os meios ao seu alcance, destacando-se os seguintes:

- a) formação de pessoal em cursos de pós-graduação, próprios, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- b) realização de convênios com agências nacionais, estrangeiras e internacionais, visando à execução de programas de investigação científica;
- c) intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre professores e pesquisadores e o desenvolvimento de projetos comuns;
- d) divulgação dos resultados das pesquisas realizadas;

- e) promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como participação em iniciativas semelhantes de outras instituições.

Parágrafo Único – A Universidade mantém cursos de atualização em métodos, técnicas, planejamento e administração de pesquisa, destinados, preferencialmente, a seus docentes.

SEÇÃO I

DA PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DE PESQUISA

Art. 90 – A programação geral de pesquisa da Universidade tem como prioridade à busca de novos conhecimentos, a serem aplicados ao desenvolvimento econômico e social dos setores da produção regional e estadual.

Art. 91 – A Reitoria anualmente um boletim do qual deve constar:

- a) programação geral de pesquisa da Universidade;
- b) projetos e sub-projetos departamentais, interdepartamentais e interinstitucionais, bem como dos Institutos;
- c) relação das pesquisas concluídas no ano anterior, com a indicação dos autores, locais de execução e fonte de financiamento;
- d) relação das pesquisas publicadas no ano anterior, no período de divulgação científica da Universidade ou em outros;
- e) informes sobre os convênios de pesquisa em execução.

Art. 92 – O programa de pesquisas dos Departamentos e dos Institutos pode ser subdividido em sub-programas relativos às suas áreas de conhecimento.

Art. 93 – Os sub-programas integrados por um ou mais projetos elaborados de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, têm sua execução atribuída a um ou mais docentes, denominados autores ou responsáveis, co-autores e/ou colaboradores, conforme o grau de participação dos mesmos.

Art. 94 – Em cada projeto de pesquisa deve constar a percentagem de tempo que a ele dedicam seus executores, devendo uma de suas cópias ser encaminhada ao Chefe do respectivo Departamento para acompanhamento e avaliação dos regimes especiais de atividades docentes.

Art. 95 – Os projetos e sub-projetos de pesquisa só podem ser executados após aprovação do respectivo Conselho de Centro.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE PESQUISAS

Art. 96 – Semestralmente, os Chefes de Departamento e os Diretores dos Institutos encaminham, após apreciação do Conselho de Centro, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão relatório sumário dos trabalhos de pesquisa realizados no semestre, acompanhado de cópia do relatório final ou parcial de cada projeto ou sub-projeto de pesquisa.

Art. 97 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, depois de analisar os projetos de pesquisa, total ou parcialmente concluídos, encaminha-os à comissão de divulgação científica, para, em colaboração com os respectivos executores, providenciar a redação final a ser dada à publicação.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 98 – Além das atividades de ensino e pesquisa que, direta ou indiretamente, promovam a integração da Universidade com a comunidade a que se vincula, deve ela contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento sócio-econômico regional e estadual.

Art. 99 – As atividades de extensão da Universidade assumem formas de curso e serviços a terceiros, pessoas e instituições públicas e privadas.

§ 1º. – Os cursos obedecem ao disposto neste Regimento Geral são oferecidos ao público ou a segmentos da população, podendo ser ministrados em qualquer nível.

§ 2º. – Os serviços são prestados sob as formas de atendimento a consultas, elaboração de análise, preparação ou execução de projetos e quaisquer outros trabalhos de natureza científica, técnica, educacional, cultural, artística ou social, sob a responsabilidade parcial ou total da Universidade.

§ 3º. – Os cursos e serviços de extensão são de iniciativa da própria Universidade ou em atendimento a solicitações de terceiros.

Art. 100 – Os cursos de extensão, planejados pelos órgãos competentes da Universidade e aprovados pelo respectivo Conselho de Centro, são abertos a candidatos que satisfaçam aos requisitos do respectivo plano de curso.

Parágrafo Único – Os certificados de conclusão dos cursos previstos neste artigo são concedidos aos participantes que tiverem um mínimo de frequência e aproveitamento fixados no plano de curso.

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 101 – Cabe aos Departamentos, Institutos e/ou a órgãos da Reitoria a elaboração dos projetos de extensão, atendendo a diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º. – Quando o programa ou projeto de extensão abranger um único Departamento, a sua coordenação e compatibilização com outras iniciativas análogas é atribuída ao respectivo Departamento.

§ 2º. – Quando o serviço de extensão interessar a vários Departamentos, a sua coordenação e compatibilização cabe ao Conselho de Centro.

Art. 102 – Os cursos de extensão, organizados na forma disposta neste Regimento, têm sua execução a cargo de um coordenador especialmente designado para cada curso.

Art. 103 – Os cursos de extensão são ministrados na Universidade e/ou em outros locais, por professores indicados nos respectivos planos.

Art. 104 – A Universidade pode ministrar outras modalidades de cursos que se enquadrem dentro de sua estrutura acadêmica e de sua programação específica, e atendam às peculiaridades do mercado de trabalho regional e estadual.

SEÇÃO II DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 105 – A prestação de serviços é definida como a extensão tomada permanente e visando à comunidade local, regional, estadual ou ainda nacional.

Parágrafo Único – A prestação de serviços da Universidade é oferecida prevalentemente pelos Institutos, acionada por um esquema de interação universidade-comunidade.

Art. 106 – O Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Prestação de Serviços, constituindo as bases sobre as quais se assenta o pleno desempenho da missão confiada à Universidade, devem funcionar em perfeito entrosamento e completa integração.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 107 – A investidura e em qualquer cargo, emprego ou função na Universidade importa no compromisso formal de respeito à Lei, ao Estatuto, a este Regimento Geral, às normas internas de funcionamento fixadas pelas Unidades e às autoridades que eles emanam.

Art. 108 – Os atos de qualquer membro da comunidade universitária, quando praticados fora dos limites espaciais e funcionais da Universidade, são da estrita responsabilidade de seu autor.

Art. 109 – Não é permitida admissão ou promoção para cargo ou emprego na Universidade sem prévia e formal competição de mérito.

§ 1º – Quando se tratar de docentes, a competição de mérito prevista neste artigo é realizada no respectivo Departamento, na forma prevista na legislação pertinente, no Estatuto, neste Regimento Geral e no Estatuto do Magistério Superior da Universidade.

§ 2º – Observada a legislação vigente, excetuam-se do disposto neste artigo os contratos de professores colaboradores ou visitantes.

Art. 110 – As atribuições do pessoal, não prevista em Lei ou no Estatuto, são estabelecidas neste Regimento Geral, no Estatuto do Pessoal Técnico-Administrativo e nas normas internas fixadas pelos órgãos universitários.

Art. 111 – A Universidade procede, através da Reitoria, o recrutamento, treinamento e aperfeiçoamento do seu pessoal técnico-administrativo nos termos do Estatuto próprio.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I DA COMPETIÇÃO DE MÉRITO PARA ADMISSÃO DE DOCENTES

Art. 112 – A admissão do pessoal docente é feita pelo Reitor, para preenchimento de funções existentes, à vista dos resultados obtidos nos processos de seleção.

Art. 113 – A admissão de professor faz-se mediante concurso público de títulos e/ou provas.

§ 1º. – As provas referidas neste artigo são escrita e didática ou prática experimental, relacionadas com uma ou mais dentre as disciplinas do Departamento a que se vincula a função a preencher.

§ 2º. – As disciplinas sobre as quais podem versar as provas referidas no parágrafo anterior são fixadas, para exclusivo efeito do concurso, pelo Departamento respectivo.

§ 3º. – A prova didática consta de aula sobre tema da disciplina escolhida ou disciplinas para o concurso ou, à opção do candidato, de exposição sobre os objetivos, os problemas e as técnicas de seu ensino.

§ 4º. – A Comissão Julgadora é constituída de três (3) professores, um dos quais, pelo menos, deve pertencer ao quadro da Universidade.

Art. 114 – Nos concursos destinados à seleção de professores observam-se as normas seguintes:

I - abertura do concurso faz-se por solicitação do Departamento interessado ao Reitor;

II – os concursos são abertos e anunciados com antecedência mínima de trinta (30) dias, mediante edital subscrito pelo Reitor e divulgado pelo órgão de imprensa de maior circulação local, pelo menos;

III – os edital discrimina a área de conhecimento do respectivo Departamento, as disciplinas abrangidas pelo concurso e número de vagas a serem preenchidas;

IV – além das normas constantes do edital, outras podem ser elaboradas pelo Departamento interessado, guardando conformidade com as normas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e devem ficar à disposição dos candidatos;

V - a Comissão Julgadora é proposta pelo Conselho de Centro e designada pelo Reitor;

VI – os resultados do concurso são homologados pelo Reitor através de portaria;

VII – o parecer final da Comissão Julgadora só pode ser recusado à vista de manifesta irregularidade e pólo voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixa as normas complementares para a realização dos concursos de admissão dos docentes, inclusive para a função de monitor.

SEÇÃO II DA ATIVIDADE DOCENTE E DO REGIME DE TRABALHO

Art. 115 – Entende-se como atividades do magistério superior da Universidade:

I - as que, pertinente ao sistema indissociável de Ensino e Pesquisa, se exerçam em nível de graduação ou em nível mais elevado para fins de transmissão ou ampliação do saber, quais sejam:

- a) aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate;
- b) trabalhos práticos de iniciação e treinamento;
- c) seleção de docentes e alunos, e verificação do rendimento do ensino;
- d) pesquisa;
- e) elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino e à pesquisa;
- f) participação em congressos e reuniões de caráter científico, cultural e artístico;
- g) programas de cooperação e outras formas de intercâmbio inerente às atividade de extensão.

II – as inerentes à administração escolar e universitária, exercidas por professores, como:

- a) responsabilidade de direção e coordenação;
- b) participação em órgãos colegiados;
- c) participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino e à pesquisa;
- d) participação em solenidades para as quais for convidado;
- e) outros encargos inerentes às atividades do magistério.

Art. 116 – O regime jurídico do pessoal docente da Universidade e o da Legislação do Trabalho, com os acréscimos constantes do Estatuto do Magistério, do Estatuto da Universidade, do Estatuto da Fundação, deste Regimento Geral e de normas complementares baixadas pelo Conselho Universitário.

§ 1º. – Os docentes são admitidos e lotados por Departamento.

§ 2º. – Ouvidos os Departamentos interessados e o respectivo Conselho de Centro, pode o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão efetuar o remanejamento de docentes.

Art. 117 – É vedado mais de um contrato, com o mesmo professor, para o exercício de suas funções.

Art. 118 – Os docentes da Universidade prestam serviço em regime de dez (10), vinte (20), trinta (30), quarenta (40) horas semanais e de dedicação exclusiva.

§ 1º. - As horas de trabalho a que estejam obrigados os docentes compreendem todas as funções relacionadas com as atividades universitárias de acordo com os planos dos Departamentos.

§ 2º. – O professor contratado em regime de quarenta (40) horas deve dedicar à Instituição oito (8) horas de atividades diárias, ressalvados os casos que resultarem de comum acordo entre o professor e a Universidade.

§ 3º. – O regime de dedicação parcial abrange as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

Art. 119 – O regime de dedicação parcial abrange as modalidades previstas nas normas que regem a matéria.

Art. 119 – O regime de dedicação exclusiva importa na obrigação de prestar quarenta (40) horas semanais de trabalho efetivo, com a proibição de exercer qualquer outra atividade remunerada, ainda que de magistério, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) participação em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionada com a função docente;
- b) atividades de natureza cultural ou científica, exercida eventualmente, sem prejuízo das funções docentes.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 120 – São fixados para a função docente, através do Estatuto do Magistério Superior da Universidade, a classificação e fixação de cargos, ingresso e acesso, o regime de trabalho e a remuneração, e os demais direitos e vantagens.

Art. 121 – Os regimes de licença, aposentadoria, promoção e outros direitos e vantagens inerentes à vinculação do pessoal docente com a Universidade serão os prescritos no Estatuto do Magistério Superior e na legislação pertinente.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 122 – O pessoal docente da Universidade está sujeito às seguintes penas disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) demissão ou dispensa.

§ 1º. – Na aplicação das penas previstas neste artigo são observadas as seguintes prescrições:

I - a advertência é feita oralmente e em particular, não se aplicando em casos de reincidência;

II – a repreensão é lida em reunião reservada de todos os docentes do Departamento, vedada a presença de funcionários e discentes;

III – a suspensão implica no afastamento do docente de seu cargo ou emprego, sem percepção de vencimento, salário e/ou gratificação, por um período de cinco (5) a trinta (30) dias;

IV – as penas de repreensão, suspensão e demissão ou dispensa, são cominadas mediante portaria e anotadas nos assentamentos do docente;

V - na aplicação das penas constantes do inciso anterior, são considerados não somente a gravidade das faltas cometidas como também os antecedentes do docente.

§ 2º. – Ao docente acusado de comportamento passível de sanção disciplinar e sempre assegurado pleno direito de defesa.

Art. 123 – É passível de suspensão o docente que, sem motivo justo, deixar de cumprir programa ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

§ 1º. – A reincidência na falta prevista neste artigo pode constituir motivo bastante para demissão ou dispensa.

§ 2º. – A aplicação do disposto no parágrafo anterior faz-se por representação da Unidade respectiva.

Art. 124 – A aplicação de pena de demissão ou dispensa somente decorre de conclusões de inquérito administrativo feito por comissão de professores, constituída por ato do Reitor.

Art. 125 – A cominação das penas disciplinares a pessoal docente é feita pelo Diretor da Unidade, nos casos de advertência, repreensão de suspensão até cinco (5) dias, e pelo Reitor nos demais casos.

SEÇÃO V DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTO

Art. 126 – O pessoal docente da Universidade tem direito ao gozo de trinta (30) dias de férias anuais de acordo com as escalas, elaboradas de modo a permitir o funcionamento regular das atividades docentes durante o ano letivo.

Art. 127 – Os docentes têm direito a licenças, na forma que determine a legislação pertinente.

Art. 128 – Os docentes da Universidade podem afastar-se de suas funções regulares, nos casos previstos em lei, ou sempre que devidamente autorizados, para atender, em outros centros nacionais ou estrangeiros, aos seguintes objetivos:

- a) a seguir cursos de pós-graduação “stricto-sensu” (mestrado ou doutorado);
- b) seguir cursos de pós-graduação “lato-sensu” (especialização ou aperfeiçoamento) ou realizar estágios;
- c) participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, técnica ou cultural, relacionados com sua atividade docente;
- d) exercer temporariamente atividades de ensino e pesquisa em outras instituições congêneres;
- e) cooperar em programas de assistência técnica;
- f) apresentar ou exercer funções relevantes nas administrações federal, estadual ou municipal;
- g) cumprir mandatos executivos ou legislativos.

§ 1º. – Nas hipóteses “a”, “b” e “c”, o docente tem direito, além da bolsa ou auxílio que eventualmente lhe seja concedida por outras entidades, a perceber a remuneração fixada pela Universidade para tais casos.

§ 2º. – Nas hipóteses das letras “d” e “e”, o afastamento é privativo do professor, podendo ser eventualmente na forma do parágrafo anterior, quando a instituição beneficiada for mantida pelo Governo Federal ou pelo Governo do Estado de Santa Catarina ou pelo Governo Municipal, ou quando o programa a ser desenvolvido seja de interesse da Universidade e resulte de compromisso por esta assumido.

§ 3º. – Em qualquer hipótese, o docente a quem for concedido afastamento tem a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos, à exceção da letra “g”.

Art. 129 – O afastamento é requerido pelo docente nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, “c” e “g”; requerido pela instituição interessada nas alíneas “d” e “f”; e de iniciativas da própria Universidade na alínea “e” do artigo anterior, ficando sempre condicionado à aquiescência do docente.

§ 1º. – O afastamento faz-se por período não superior a três (3) anos, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado até quatro (4) anos.

§ 2º. – O afastamento é concedido mediante portaria baixada pelo Reitor, após pronunciamentos favoráveis do Departamento e do Conselho de Centro e aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO, DEVERES E DIREITOS

Art. 130 – Os alunos regulares têm os direitos inerentes à sua condição e, especificamente, os de representação e participação nos órgãos colegiados, conforme consta do Estatuto, bem como os de receber a assistência e os benefícios que lhes forem destinados pela Universidade, além do direito de candidatar-se às vagas de monitor e a qualquer bolsa estudantil.

Parágrafo Único – Somente podem exercer a capacidade eleitoral ativa e passiva os estudantes regulares, excluindo-se os especiais.

Art. 131 – Os alunos têm os deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se às obrigações e ao regime disciplinar previsto no Estatuto, neste Regimento Geral e nas normas baixadas pelos órgãos competentes.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 132 – O Diretório Acadêmico de Centro é o órgão de representação estudantil, com atribuições definidas neste Regimento Geral e no seu Regimento, depois de aprovado pelo Conselho de Centro.

§ 1º. – Cabe ao Diretório Acadêmico, como entidade representativa do Corpo Discente, diligenciar no aperfeiçoamento do nível de ensino, apresentando sugestões que visem ao melhor aproveitamento dos alunos.

§ 2º. – Além da representação estudantil, cabe ao Diretório Acadêmico assegurar ao corpo discente meios para a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos.

Art. 133 – O Diretório Acadêmico é mantido por contribuições de seus associados e por doações a ele destinados.

§ 1º. – Ao Diretório Acadêmico compete fixar o valor da contribuição devida por seus associados.

§ 2º. – O Diretório Acadêmico presta contas ao Colegiado competente da Universidade de qualquer recurso que por esta lhe for repassado.

Art. 134 – Na forma da legislação em vigor, ao Diretório Acadêmico é vedada a participação ou representação em entidades alheias à Universidade, bem como em qualquer atividade de natureza político-partidária.

§ 1º. – A participação ou representação do Diretório Acadêmico em qualquer entidade alheia à Universidade acarreta a destituição da respectiva Diretoria.

§ 2º. – A destituição se faz por ato do Diretor, cabendo a este promover a eleição da nova Diretoria, no prazo de sessenta (60) dias.

§ 3º. – Os membros da Diretoria destituída não podem concorrer à nova eleição, ficando inabilitados, por dois (2) anos, para o exercício de mandato de representação estudantil.

§ 4º. – Até a posse da nova Diretoria, fica suspenso o funcionamento do Diretório Acadêmico.

§ 5º. – A destituição prevista no parágrafo primeiro não exclui a aplicação de sanções disciplinares, na forma prevista neste Regimento.

Art. 135 – A Diretoria do Diretório Acadêmico é eleita com mandato de um (1) ano, mediante voto direto e secreto, na forma regulada neste e no Regimento do Diretório Acadêmico, onde estão fixados os demais requisitos exigidos aos candidatos.

1º. – A eleição obedece ao procedimento seguinte:

- a) registro prévio dos candidatos;
- b) realização dentro do recinto da instituição;
- c) identificação do estudante;
- d) garantia do sigilo do voto e da inviabilidade das urnas;
- e) apuração imediata, após o término da votação.

§ 2º. – O Regimento do Diretório Acadêmico dispõe sobre os demais itens do sistema da eleição, observando o disposto neste Regimento.

§ 3º. – Os candidatos aos cargos do Diretório Acadêmico somente têm seus registros deferidos, bem como os representantes estudantis suas designações efetivas, se preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser aluno regularmente matriculado;
- b) estar cursando efetivamente pelo menos, três (3) disciplinas no período letivo.

§ 4º. – O não preenchimento dos requisitos previstos no parágrafo anterior, em qualquer tempo, implica na perda do mandato.

§ 5º. – O processo eleitoral é acompanhado por uma comissão constituída de docentes e estudantes, organizada na forma prevista no Regimento do Diretório Acadêmico.

§ 6º. – Consideram-se eleitos os alunos que obtiverem a maioria simples, dentre os votos válidos apurados.

Art. 136 – O corpo discente tem representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade.

§ 1º. – A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária..

§ 2º. – Os representantes estudantis integram os órgãos colegiados na proporção de até um quinto (1/5) do total de membros e têm mandato de um (1) ano, permitida uma recondução.

§ 3º. – Na forma deste Regimento Geral, cabe ao Diretório Acadêmico indicar representantes junto aos órgãos colegiados.

§ 4º. – É vedado o exercício de mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

Art. 137 – No âmbito do Diretório Acadêmico, a escolha para indicação de representante é feita a mediante reunião de sua Diretoria, regularmente eleita e em exercício, com prévia e comprovada convocação de todos os seus membros.

SEÇÃO III DA PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO

Art. 138 – A assistência ao corpo discente é prestada por intermédio do órgão competente da Reitoria.

Parágrafo Único – A assistência referida neste artigo é prestada individual coletivamente, e compreende programas de alojamento, alimentação, saúde e outros.

Art. 139 – O programa de saúde pode compreender a triagem e tratamento médico e odontológico dos casos clínicos simples, apresentados por estudantes, bem como os exames médicos para as justificativas regularmente admissíveis.

Art. 140 – Os alunos de baixa renda familiar ou carentes de recursos podem receber bolsas para manutenção, pagamento de taxas acadêmicas e outras despesas semelhantes, obrigando-se, em contrapartida, ao reembolso posterior ou à prestação de serviços à Universidade, na forma estabelecida no Regimento Geral e em Resoluções do Conselho Universitário e do Conselho de Administração da Fundação.

Art. 141 – Além das monitorias, a Universidade pode conceder bolsas especiais a alunos dos cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com as Normas e Resoluções especiais fixadas pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Administração da Fundação.

Art. 142 – Com o objetivo de promover a maior integração do corpo discente no contexto universitário e na vida social, suplementando-lhe a formação curricular específica, deve a Universidade:

- a) estimular as atividades de educação física e desportos, proporcionando e mantendo orientação adequada;
- b) incentivar programas que visem à formação cívica, indispensável à criação de uma consciência de direitos e deveres do cidadão e do profissional;
- c) assegurar a realização de programas culturais, artísticos, cívicos e desportivos por parte dos alunos;
- d) proporcionar aos estudantes, por meio de cursos e serviços de extensão, oportunidades de participação em projetos de melhoria das condições de vida da comunidade, bem como no processo de desenvolvimento regional e nacional;
- e) estimular as atividades associativas dos discentes, por intermédio do Diretório Acadêmico.

SEÇÃO IV DA MONITORIA

Art. 143 – As funções de monitor são exercidas por alunos de cursos de graduação e pós-graduação que se submeterem a provas específicas e nas quais demonstrem capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, na forma do Regimento Geral.

Parágrafo Único – O exercício de funções de monitor deve ser remunerado, conforme disciplinar Reitoria, e constitui título para posterior ingresso no corpo docente da Universidade.

Art. 144 – Os estudantes monitores são admitidos por disciplina, cabendo-lhes basicamente as seguintes funções.

- a) auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por estudantes que já tenham sido aprovados nas respectivas disciplinas;
- b) auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratórios, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com o seu nível de conhecimento e experiência das disciplinas;
- c) constituir um elo entre professores e alunos, visando o melhor ajustamento entre a execução dos programas e o desenvolvimento natural da aprendizagem.

Art. 145 – A seleção, a admissão e o exercício das atividades de monitores obedecem a programa elaborado pelo Conselho de Centro.

Parágrafo Único – Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por proposição dos Departamentos, a distribuição do número de vagas anuais, bem como fixar normas específicas sobre a seleção, admissão e as atividades dos monitores.

SEÇÃO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 146 – Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas sanções aplicáveis aos membros do corpo discente, são considerados os atos contra:

- a) a integridade física e moral da pessoa;
- b) o patrimônio moral, científico, cultural e material;
- c) o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.

Art. 147 – As sanções disciplinares são as seguintes:

- I - advertência verbal;
- II – repreensão;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

Art. 148 – As penas previstas no artigo anterior são aplicadas na forma seguinte:

I - advertência verbal:

- a) por desrespeito ao Reitor, Pró-Reitor, ao Diretor de Centro, ao Chefe de Departamento e do Instituto. Coordenador de Curso, membros do corpo docente e autoridades universitárias em geral;
- b) por desobediência às determinações de autoridades universitárias;
- c) por perturbação da ordem em recinto escolar;
- d) por improbidade na execução dos trabalhos escolares.

II – repreensão:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso I deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão a outro aluno;
- c) por ofensa ou agressão a funcionário administrativo.

III – suspensão até 10 (dez) dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do Inciso II deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão a docente;
- c) por danificação do Patrimônio da Fundação ou da Universidade.

IV – suspensão de onze (11) ate trinta (30) dias:

- a) na reincidência das infrações previstas nas alíneas do inciso III deste artigo;
- b) por ofensa ou agressão ao Reitor, ao Pró-Reitor, ao Diretor de Centro, ao Chefe de Departamento ou Diretor de Instituto, ao Coordenador de Curso e autoridade universitária em geral;
- c) por delitos sujeitos a ação penal.

V - desligamento:

- a) por atos desonestos incompatíveis com a dignidade da comunidade acadêmica;
- b) por sujeitos `a ação penal.

Parágrafo Único – São computados como dias de suspensão, para aplicação dos itens III e IV, somente os dias letivos.

Art. 149 – Na aplicação das sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

- a) primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) valor e utilidade dos bens atingidos;
- d) grau da autoridade ofendida.

Parágrafo Único – A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento de danos causados à instituição.

Art. 150 – São competentes para aplicar penalidades ao pessoal discente:

- a) o Diretor Geral, o Coordenador de Curso e o Chefe de Departamento, aos alunos matriculados no seu respectivo curso, ou disciplinas ou outras atividades acadêmicas, quando se tratar de Advertência Verbal e Repreensão;
- b) o Diretor de Centro, quando se tratar de pena de suspensão até dez (10) dias;
- c) o Reitor, nos demais casos.

Parágrafo Único – O professor, no exercício dos seus deveres, pode representar contra membros do corpo discente, propondo a aplicação das penalidades, de conformidade com a gravidade da falta, além de advertência verbal cabível.

Art. 151 – As penas de advertência e repreensão são aplicadas mediante certificação do fato pela autoridade competente.

Art. 152 – Nos casos de suspensão e de desligamento, a aplicação da penalidade é precedida de inquérito, aberto pelo Diretor de Centro, com audiência de testemunhas e ampla garantia de defesa do indiciado.

§ 1º. – Durante o inquérito, o indiciado não pode ausentar-se, obter transferência de curso de instituição em que está matriculado.

§ 2º. – O(s) acusado(s) tem garantia de audiência durante o inquérito.

§ 3º. – Durante o inquérito são consideradas as circunstâncias atenuantes e ou agravantes do caso em questão.

§ 4º. – concluído o inquérito, a aplicação da pena disciplinar é comunicada por escrito ao aluno culpado ou responsável, se for menor, com a indicação dos motivos que a determinaram.

Art. 153 – Cabe recurso, no prazo de cinco (5) dias:

- a) da decisão do Coordenador de Curso e do Chefe do Departamento, para o Diretor de Centro;
- b) da decisão do Diretor de Centro, em sua competência originária, para o Conselho de Centro;
- c) da decisão do Reitor, para o Conselho Universitário.

Parágrafo Único – o recurso tem efeito suspensivo, caso a penalidade implique no afastamento do aluno das atividades escolares.

Art. 154 – No processo de aplicação de penalidades ao pessoal discente, são tomadas providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade sempre que compatível com a gravidade da infração.

Art. 155 – Quando a infração disciplinar constituir igualmente delito sujeito à ação penal, a autoridade universitária que impuser a punição, diligência a remessa de cópias autenticadas do inquérito, que a ensejou, à autoridade policial competente, se achar conveniente.

Art. 156 – As sanções aplicadas ao pessoal discente são averbadas em seus assentamentos escolares;

§ 1º. – O registro da sanção aplicada não consta do Histórico Escolar do aluno punido.

§ 2º - É automaticamente cancelado o registro no assentamento escolar da sanção de Advertência Verbal e Repreensão aplicada ao discente que, transcorrido o prazo de um (1) ano, não incorrer em reincidência.

CAPITULO IV DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art. 157 – Os serviços da Universidade são atendidos por servidores técnicos e administrativos, admitidos e regidos na forma da legislação pertinente, do Estatuto, deste Regimento Geral e do Estatuto do Pessoal Técnico-Administrativo.

Art. 158 – A admissão de servidores está condicionada à aprovação e classificação prévias, ressalvados os casos previstos.

§ 2º. – Os servidores referidos neste artigo têm a sua vida funcional regulada pela Consolidação das Leis do Trabalho, que, para este efeito, se incorpora ao presente Regimento Geral, com a legislação que a complemente e a modifique.

Art. 159 – O contrato de servidor no regime jurídico da legislação de trabalho faz-se mediante seleção, conforme critérios estabelecidos em Resolução pelo Conselho Universitário e/ou Conselho de Administração da Fundação, com observância das seguintes prescrições básicas:

- a) ampla divulgação da seleção, para conhecimento dos interessados fixando-se prazo de inscrição;
- b) seleção por meio de títulos, quando estes, obtidos em cursos regulares, sejam condições para o exercício da função;
- c) seleção por meio de provas, nos demais casos, levando-se em conta a experiência do candidato no tipo de trabalho que lhe será destinado;
- d) fixação de resultados mínimos, abaixo dos quais não poderá o candidato ser admitido;
- e) critérios para ordenação decrescente e aproveitamento pela ordem de classificação, até o limite de vagas previstas.

Art. 160 – A Universidade promove, diretamente ou através de outras instituições, cursos, estágios, conferências e quaisquer outras modalidades de treinamento, visando o aperfeiçoamento e à atualização de seus servidores técnicos e administrativos.

TITULO V DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TITULOS

CAPITULO I DOS DIPLOMAS

Art. 161 – A Universidade, nos termos de seu Estatuto e da legislação vigente, outorga grau e expede diploma de:

- a) Graduação, a estudantes que concluírem, na forma estatutária e regimental, qualquer dos seus cursos deste nível;
- b) Mestre, aos que concluírem curso de mestrado;
- c) Doutor, aos que concluírem curso de doutorado.

Art. 162 – A outorga de graus aos que concluírem curso de Graduação, constante da letra “a” do artigo anterior, é feita publicamente, em solenidade denominada de Colação de Grau, com a presença do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou dos Conselhos de Centro, sob a presidência do reitor, após o encerramento do respectivo período letivo, em data pré-fixada no Calendário Acadêmico.

§ 1º. – A colação de grau, referida neste artigo, é no possível conjunta para todos os cursos da Universidade, ou das Universidades do Campus respectivo, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.

§ 2º. - Após o encerramento do período especial, ou em casos especiais devidamente justificados, a requerimento dos interessados, pode o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia e hora determinados pelo Reitor ou Diretor e na presença de três (3) professores.

§ 3º. – A critério do Reitor, pode haver na primeira semana de março, após o encerramento do período letivo especial, solenidade de Colação de Grau, quando número elevado de concluintes o justificar.

§ 4º. – Cabe à Reitoria determinar o local, o horário e a pauta da solenidade, bem como as providências necessárias ao ato.

Art. 163 – A Secretaria Geral do Centro levanta, ao menos oito (8) dias antes da colação de grau, a seleção de alunos de cada curso em condições de receber grau, com as notas obtidas e sua classificação, enviando-as aos respectivos Coordenadores de Curso.

Parágrafo Único – Cada Coordenador de Curso submete referida relação deste artigo ao respectivo Colegiado, a qual, após a aprovação, é encaminhada ao Reitor até quarenta e oito (48) horas antes do início da solenidade, acompanhada de cópia da ata da reunião de aprovação.

Art. 164 – Os diplomas expedidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologados, pelo Conselho Universitário.

Art. 165 – Outorgado o grau, a Secretaria Geral do Centro preenche os diplomas que, assinados pelo diplomado, pelo Reitor e pelo Diretor de Centro, são encaminhados para registro na forma da Lei.

Art. 166 – O diplomado, mediante pagamento da taxa devida, recebe o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu Histórico Escolar e do extrato de créditos.

Parágrafo Único – A Universidade, a requerimento dos interessados, pode fornecer atestado ou declaração de conclusão de curso, a partir do dia seguinte ao da Colação de Grau.

Art. 167 – Os graus referidos nas alíneas “b” e “c” do artigo 161 são outorgados pelo Reitor em reuniões solenes.

CAPITULO II DOS CERTIFICADOS

Art. 168 – Os certificados de conclusão de disciplinas isoladas são assinados pelo respectivo Diretor de Centro expedidos com o extrato de créditos.

Art. 169 – Os certificados de conclusão de Curso de Especialização ou de Aperfeiçoamento são expedidos pela Reitoria.

§º 1º - Os certificados referidos neste artigo são assinados pelos concluintes, pelo Coordenador do Curso e Pelo Reitor, e devem conter, no verso, os nomes e a qualificação dos professores que lecionaram e de mais elementos exigido na legislação específica.

§º 2.º - Os certificados de conclusão de Curso de Extensão são expedidos pela Direção da Unidade à qual está esta afeto a atividade.

CAPITULO III DOS TITULOS

Art. 170 – Na concessão dos títulos honoríficos, previstos no Estatuto, são exigidos os seguintes requisitos:

- a) Para Professor “Honoris Causa” – que, não pertencendo aos quadros da Universidade, seja professor de renome, com relevantes serviços prestados à Humanidade;
- b) para Professor Emérito – que seja professor aposentado da Universidade e tenha alcançado posição de especial destaque.

Art. 171 – Os títulos relacionados no artigo anterior são concedidos por proposta justificada do Reitor, ou do Conselho de Centro, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 172 – Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos são assinados pelos homenageados e pelo Reitor.

Art. 173 – A outorga de Títulos Honoríficos é feita em solenidade pública com a presença dos Colegiados Superiores e dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

CAPITULO IV DAS MEDALHAS DE MÉRITO

Art. 174 – As Medalhas de Mérito, previstas no estatuto, são entregues anualmente em solenidade pública, com a presença dos colegiados superiores e dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, a ser realizada no dia 10 de novembro – data comemorativa da criação da Universidade.

Parágrafo Único – As características das medalhas são estabelecidas pelo Conselho Universitário.

Art. 175 – As propostas de concessão a que se refere o artigo anterior podem partir do Reitor ou de qualquer membro dos Colegiados Superiores e são apreciadas pelo Conselho Universitário.

Art. 176 – O ritual da solenidade de conferição de Medalhas de Mérito e programado pela Reitoria.

CAPITULO V DO REGISTRO E REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 177 – Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos ou revalidados pela Universidade relativos a:

- a) cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em Lei;
- b) outros cursos de graduação, criados pela Universidade para atender a exigência de sua programação específica ou fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho, após o seu reconhecimento;
- c) cursos credenciados de pós-graduação “strito-sensu”;
- d) cursos de graduação e pós-graduação, realizados em instituições estrangeiras, após revalidação e/ou reconhecimento pela Universidade.

Art. 178 – A revalidação ou reconhecimento de diploma estrangeiro, correspondente a cursos existentes na Universidade, é julgado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, obedecida a legislação que regulamenta a matéria.

§ 1º. – A revalidação é procedida, a requerimento do interessado, devidamente acompanhada da documentação exigida.

§ 2º. – Considerada hábil e completa a documentação apresentada, o processo correspondente é encaminhado, devidamente instruído, ao Colegiado de Curso referente ao Diploma.

§ 3º. – O Colegiado de Curso designa um relator, que examina o diploma e demais documentos que instruem o processo e emite parecer técnico, considerando a equivalência do diploma e das disciplinas cursadas, ou sugerindo que o requerente seja submetido aos exames que julgar necessários ou curse disciplinas, quando os estudos feitos pelo requerente não satisfaçam ao mínimo necessário para a obtenção do diploma no Brasil.

§ 4º. – Comprovado o cumprimento das formalidades determinadas no processo, o Colegiado de Curso aprova a revalidação solicitada e a submete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 5º. – Após a aprovada a revalidação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o diploma é apostilado, devendo ser o respectivo termo assinado pelo Reitor.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 179 – Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento Geral só pode ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de um terço (1/3), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário, devendo a alteração ser aprovada em reunião desse Colegiado, especialmente convocada para tal fim, pelo voto de dois terços (2/3), pelo menos, de seus membros, ouvido previamente, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão no que for de sua competência específica.

Art. 180 – As alterações do presente Regimento Geral, sempre que envolverem matéria pedagógica ou de algum modo ligada ao ensino, só entram em vigor no período letivo regular seguinte ao de sua aprovação.

Art. 181 – As disposições do presente Regimento Geral são complementadas por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores.

Art. 182 – Os órgãos de qualquer natureza, que venham a ser criados por necessidades peculiares ao Ensino, à Pesquisa, à Extensão e/ou Prestação de Serviços, têm as suas atribuições e funcionamento definidos pelas Unidades ou Órgãos a que estejam vinculados, complementados, quando for o caso, por normas baixadas pelos colegiados competentes.

Art. 183 – Os casos omissos neste Regimento Geral são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 184 – O presente Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação.